



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

Sanção em 19/06/91.
+ 7

LEI Nº 161 DE 17 DE JUNHO DE 1991

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNI
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

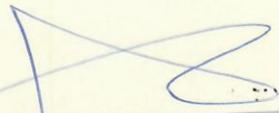
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza do a conceder um Abono mensal de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), a todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para os meses de junho, julho e agosto do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/91, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 17 de junho de 1991.


CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI

Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.


JOSÉ LUIZ ASTORI